

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOGÍSTICA EM GESTÃO DE SAÚDE

De um lado, o **INCS - INSTITUTO NACIONAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE**, registrado no CNPJ/MF sob o nº 09.268.215/0014-87, situada à rua Senador Accioly Filho, nº 3370, Cidade Industrial, Curitiba PR, CEP 81350-200, neste ato representada por seu Diretor de Operações **João Gilberto Rocha Gonzalez**, brasileiro, separado judicialmente, biomédico, portador do RG nº 14.054.215 SSP/SP, CPF nº 106.006.248-89, residente e domiciliado na Av. Três de Março, nº 740, M2, bairro Aparecidinha, Sorocaba, São Paulo, CEP 18087-620, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, **INTEGRA LOGÍSTICA EM GESTÃO DE SAÚDE EIRELI ME**, registrada no CNPJ/MF sob o nº 00.345.654/0001-57, com sede e domicílio empresarial à Av Jose Augusto Pickard nº 55, sala 08, Itu Novo Centro, CEP 13303-527 no município de Itu, estado de São Paulo, neste ato representada por seu único sócio Yuri Gorski de Campos Malta, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 43.528.576-2 SSP/SP, Inscrito no CPF/MF sob o nº 345.898.388-00, residente e domiciliado rua Benedito Antunes Gomes, nº 520, Granja Olga II, CEP 18017-192, cidade de Sorocaba, estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATADA**, RESOLVEM celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOGÍSTICA EM GESTÃO DE SAÚDE**, referente ao gerenciamento, execução, serviços e atividades conforme segue na Cláusula Primeira, mediante as seguintes condições, que foram elaboradas utilizando-se como base, um fluxo máximo de até 700 atendimentos por dia:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de gestão e operacionalização de processos de logística de distribuição, armazenamento e dispensação de medicamentos, material médico hospitalar e material odontológico, compra de medicamentos, materiais e equipamentos hospitalares, para atuar nos setores de Almoarifado, CAF (central de armazenamento farmacêutico), Farmácia e Compras da UPA-CIC, localizada na rua Senador Accioly Filho, nº 3300, Cidade Industrial, CEP 81350-200 em Curitiba PR.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA



Em cumprimento às suas obrigações, cabe a **CONTRATADA**, além das obrigações estabelecidas na legislação referente ao SUS frente a uma Unidade de Pronto Atendimento (UPA-CIC), as seguintes:

1. Prestar os serviços de saúde que estão especificados nas legislações vigentes, referente à área de Apoio Técnico de Farmácia, CAF e Almojarifado.
2. Dar atendimento exclusivo aos usuários do SUS.
3. Manter em perfeitas condições de uso, os equipamentos, instrumentais e mobiliários, fornecidos pela UPA-CIC, para a realização dos serviços contratados.
4. Fica sob a responsabilidade da **CONTRATADA**, inventariar os equipamentos, instrumentais e mobiliários, fornecidos pela UPA-CIC, para a realização dos serviços contratados no início das atividades. Todas as inclusões e/ou exclusões durante a vigência deste Contrato, devem ser avaliadas e inclusas no inventário inicial, em forma de adendo.
5. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre e a qualidade na prestação dos serviços.
6. Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes.
7. Fica sob a responsabilidade da **CONTRATADA**, a logística de transporte de entrega de medicamento e materiais médicos e odontológicos, incluindo os custos das cargas em fretes, pedágios, combustível, entre outros.
8. Fica sob a responsabilidade da **CONTRATADA**, o treinamento periódico dos funcionários da unidade, a fim de monitorar o processo de melhoria contínua e qualidade dos processos e atendimentos.
9. Fica sob a responsabilidade da **CONTRATADA**, o gerenciamento de resíduos contaminados, não contaminados, inflamáveis gerados pelas áreas envolvidas neste contrato e medicamentos vencidos (incluindo o custo do transporte e do destino final dos itens).
10. Fica sob a responsabilidade da **CONTRATADA**, auditorias frequentes nas dependências das áreas envolvidas para avaliar os indicadores e reorganizar os processos se necessário.
11. Fica sob a responsabilidade da **CONTRATADA**, os processos seletivos para contratação, encargos fiscais e trabalhistas dos funcionários das áreas envolvidas.

12. Fica sob a responsabilidade da **CONTRATADA**, os custos de viagem, hospedagem e refeições, advindas das visitas técnicas da coordenação da unidade.
13. Fica sob a responsabilidade da **CONTRATADA**, a elaboração e gerenciamento dos procedimentos operacionais padrão, elaboração do programa de gerenciamento de resíduos, programa de treinamento, matriz de habilidades, formulários técnicos entre outros documentos técnicos.
14. Fica sob a responsabilidade da **CONTRATADA**, a implantação, treinamento, o monitoramento do processo de fracionamento de medicamentos e materiais médicos e odontológicos.
15. Fica sob a responsabilidade da **CONTRATADA**, identificar, definir e monitorar os indicadores de estoques mínimos e pontos de reposição de estoques.
16. Fica sob a responsabilidade da **CONTRATADA**, a compra de medicamentos, materiais hospitalares e equipamentos hospitalares para atendimento da unidade.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA FRENTE AO FORNECIMENTO DE ITENS

1. A **CONTRATADA** fica responsável pela compra de Medicamentos e Drogas de Uso Humano, de Instrumentos e Materiais para Uso Médico, Cirúrgico, Hospitalar e de Laboratórios, de Próteses e Artigos de Ortopedia, de Produtos Odontológicos, Produtos de Higiene, Domissanitários, entre outros itens que poderão ser acrescidos ou excluídos, de acordo com as rotinas de trabalho e necessidades da UPA-CIC. Os pagamentos serão feitos diretamente pela **CONTRATANTE** aos fornecedores dos itens comprados.
2. A **CONTRATADA** fica responsável pelo armazenamento e gerenciamento técnico dos itens de estoque, com reposição periódica dos itens de acordo com a utilização e necessidades da UPA-CIC.
3. A **CONTRATADA** fica isenta de penalidades civis e criminais pela não disponibilidade de Medicamentos e Drogas de Uso Humano, de instrumentos e materiais para Uso Médico, Cirúrgico, Hospitalar e de Laboratórios, de Próteses e Artigos de Ortopedia, de Produtos Odontológicos, Produtos de Higiene, Domissanitários, e etc., nas seguintes condições:
 - Falta de matéria-prima;

- Falta generalizada por situações sazonais;
 - Por não constar na lista de padronização da **CONTRATANTE** e/ou do Município;
 - Entre outros itens sazonais.
4. **CONTRATADA** é responsável por manter em estoque todos os itens presentes na lista de Padronização de Medicamentos do Município, exceto nas condições definidas no item 3 desta cláusula.
5. A **CONTRATADA** fica responsável pelo gerenciamento dos estoques e entrega dos medicamentos ao quadro técnico de funcionários da UPA-CIC.

CLÁUSULA QUARTA:

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA FRENTE A LOGÍSTICA EM GESTÃO DE SAÚDE (RECURSOS HUMANOS, ALMOXARIFADO, CAF E FARMÁCIA)

1. A **CONTRATADA** fica responsável pela gestão das áreas técnicas de apoio entre Farmácia, Almojarifado e CAF da UPA-CIC, com fornecimento de pallets, prateleiras específicas, termohigrômetros, entre outros itens necessários.
2. A **CONTRATADA** fica responsável pela gestão dos recursos humanos, desde a contratação, o monitoramento e a reposição e/ou substituição de quadro funcional, capacitação, treinamento periódico, assim como implementações de sistemas para atendimento das legislações vigentes, na assinatura deste Contrato, bem como suas atualizações e publicações de novas legislações e/ou normativas, entre outros. O quadro inicial será composto por:
- 05 Auxiliares de Farmácia (incluindo folguista);
 - 01 Auxiliar de Almojarifado;
 - 04 Farmacêuticos Plantonistas;
 - 01 Farmacêutico Coordenador (técnico corresponsável).
3. A **CONTRATADA** fica responsável por todos os custos financeiros referentes à folha de pagamento, aos encargos trabalhistas, provisões para



férias e 13º salário e demais tributos sobre os mesmos, e de todos os demais custos dos itens pontuados na CLAUSULA PRIMEIRA deste Contrato.

4. O valor do presente Contrato é de R\$ 1.074.000,00 (um milhão e setenta e quatro mil reais) para o período de 01 (um) ano devendo ser quitado em 12 (doze) parcelas mensais iguais de R\$ 89.500,00 (oitenta e nove mil e quinhentos reais), pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA:

DO FATURAMENTO E PAGAMENTO DOS ITENS DO CONTRATO DE LOGÍSTICA EM GESTÃO DE SAÚDE

1. A **CONTRATADA** fica responsável do envio da nota fiscal para a **CONTRATANTE** do respectivo valor acordado no item 4 da cláusula quarta, no primeiro dia útil do mês, com vencimento no quinto dia útil do mês.
2. No caso de atraso no pagamento, fica estipulado o pagamento do multa de 2% sobre o valor total e 0,2% ao dia de atraso.
3. A partir de 60 dias de atraso de pagamento a **CONTRATADA** fica isenta do fornecimento de recursos humanos (quadro de funcionários) e cancelamento do contrato de forma consensual.
4. Fica sob a responsabilidade da **CONTRATANTE** o pagamento efetivo dos itens comprados pela **CONTRATADA** diretamente aos fornecedores.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

1. Em caso de rescisão unilateral por parte da **CONTRATANTE**, que não decorra de má gestão, culpa ou dolo da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** arcará com os custos relativos à dispensa do pessoal contratado pela **CONTRATADA**, para execução do Objeto deste Contrato, independentemente de indenização a que a **CONTRATADA** faça jus.
2. Em caso de rescisão unilateral por parte da **CONTRATADA**, a mesma se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados, por um prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da denúncia do Contrato.
3. Este contrato tem duração de 01 (um) ano após a assinatura do mesmo, podendo ser renovado por iguais períodos de forma consensual entre as partes

HA

Q.

Q.

4. Fica eleito o foro de Curitiba, por mais privilegiado que outro seja.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo.

Curitiba, 01 de agosto de 2018.



INCS – INSTITUTO NACIONAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
João Gilberto Rocha Gonzalez
Diretor de Operações

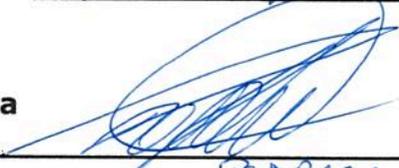


INTEGRA LOGÍSTICA EM GESTÃO DE SAÚDE EIRELI ME
Yuri Gorski de Campos Malta
Sócio

Primeira Testemunha

Assinatura: 
Nome Completo: José Marcos Argenteiro
Documento de Ident.: 28.832.1326-1

Segunda Testemunha

Assinatura: 
Nome Completo: RODRIGO GOMES DA SILVA
Documento de Ident.: 7746927-0